



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 158/88, 01-12-88

Reajusta Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Oeste MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais decretou e eu Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste autorizado e na obrigação de reajustar em 50% (cinquenta por cento) as remunerações dos servidores públicos municipais de São Sebastião do Oeste, MG.

Parágrafo Único- O reajuste previsto no presente artigo incidirá sobre a remuneração do servidor público municipal, em 30 de novembro de 1988, excluída a URP do mês de dezembro conforme quadro anexo.

Art.2º- Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente ano.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de hoje, 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 01 de dezembro de 1988.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.